

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 020dqmmj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/12/2013 Indicação nº 3276/2013 Protocolo nº 7768/2013
Autor: Dep. Nininho	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval da Cunha Barbosa, a necessidade da reversão da doação de uma área de terras com 173,0170 ha (cento e setenta e três hectares e cento e setenta metros quadrados) constante na matrícula 2.799 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana/MT, situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Silval da Cunha Barbosa, a necessidade da reversão da doação de uma área de terras com 173,0170 ha (cento e setenta e três hectares e cento e setenta metros quadrados) constante na matrícula 2.799, Ficha 01, Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana/MT, situada no município de Canarana, Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Dezembro de 2013

Nininho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo doutrinador Hely Lopes Meirelles, "doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário."

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Desta forma, as doações podem ser com ou sem encargos, sendo que as doações dependerão de autorização do Poder Legislativo, com vistas às condições para a efetivação do contrato e de avaliação prévia do bem a ser doado.

Por isso, destaco o caso a seguir: A área constante matrícula 2.799, Ficha 01, Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Canarana/MT foi doada à Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT por meio da Lei Municipal nº 234/1993, da Prefeitura Municipal de Canarana, onde havia o compromisso de implantar um Centro Regional de Pesquisas Agropecuárias. No entanto, o compromisso não foi cumprido, sendo necessário assim, a reversão da referida doação.

Com isso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade da reversão da doação:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; ([Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009](#))

(...)

Parágrafo 1º - Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário." (grifo nosso)

Portanto, conforme demonstrado, é prevista a reversão do patrimônio doado à pessoa jurídica doadora, no caso a Prefeitura Municipal de Canarana. Contudo, para que se possa realizar devidamente a reversão da doação, faz-se necessário que o Poder Executivo tome iniciativa.

Posto isto, ciente de que a medida proposta é urgente e imperiosa apresento a Indicação em epígrafe, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares em sua efetiva aprovação e posterior encaminhamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Dezembro de 2013

Nininho
Deputado Estadual